



Lei nº 461, de 14 de fevereiro de 2025.

Cria a gratificação pelo exercício da função de Secretário Municipal da Prefeitura Municipal de Itajá/RN concedida aos servidores públicos efetivos que optarem pelo recebimento da remuneração relativa ao seu cargo efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ITAJÁ/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a gratificação mensal aos servidores públicos efetivos que estejam no exercício do cargo de Secretário Municipal e que optaram pelo recebimento da remuneração relativa ao seu cargo efetivo.

Art. 2º A gratificação a que se refere o caput deste artigo será de até 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio de Secretário Municipal.

Art. 3º A gratificação será devida enquanto o servidor estiver em efetivo exercício do cargo de Secretário Municipal, não sendo devida quando estiver afastado por motivo de licença, férias ou qualquer outro previsto no estatuto dos servidores públicos do município.

Art. 4º A gratificação ora instituída, por ser de natureza temporária, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos do servidor.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do órgão e unidade de lotação dos servidores, do orçamento vigente e dos próximos exercícios.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 14 de fevereiro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá